



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
Rua João Cabral, 2231 Norte - Bairro Pirajá, Teresina/PI, CEP 64002-150
Telefone: - <https://www.uespi.br>

RESOLUÇÃO CEPEX 030/2024

TERESINA(PI), 06 DE AGOSTO DE 2024.

Autoriza e estabelece critérios para o provimento de recursos orçamentários e para concessão de bolsas de estudo para estudantes de pós-graduação stricto sensu de Programas de Pós-Graduação da Universidade Estadual do Piauí - UESPI.

O Reitor e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Processo nº 00089.006006/2024-43;

Considerando a necessidade de Implantação e consolidação da pós- graduação stricto sensu na UESPI bem como de fornecer as condições necessárias para que o estudante dessa pós-graduação possa dedicar-se integral e exclusivamente a suas atividades em nível de Mestrado e Doutorado;

Considerando deliberação na 245ª reunião ordinária do CEPEX em 14/06/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar e estabelecer critérios para a utilização de recursos orçamentários disponíveis para a concessão de bolsas de estudo de pós-graduação stricto sensu.

Parágrafo Único. Será criado no prazo de 30 dias a partir da publicação desta resolução uma comissão institucional de bolsas de pós-graduação, com representação da PROP, um docente de cada curso de Pós Graduação Stricto Sensu da UESPI e representante da APG/UESPI para a definição de critérios de distribuição das cotas de bolsas entre todos os Programas de Pós-Graduações Stricto Sensu da instituição.

Art. 2º As bolsas de pós-graduação serão concedidas a discentes regularmente matriculados em cursos de pós-graduação stricto sensu da UESPI, próprios e/ou em rede, com prioridade para aqueles que não possuem vínculo empregatício, atividades remuneradas e/ou outros rendimentos.

Art. 3º A implementação inicial das bolsas, sem acúmulo com atividades remuneradas e/ou outros rendimentos se dará conforme as seguintes diretrizes:

I. Discentes e pós-doutorandos(as) ingressantes por ações afirmativas e/ou em condições de vulnerabilidade social devem ser priorizados(as) de acordo com as leis estaduais e as normativas

vigentes da UESPI, que normatizam as políticas de ações afirmativas nos cursos de pós-graduação stricto sensu da Universidade Estadual do Piauí - UESPI e com as normas internas dos Programas de Pós-Graduação-PPG, por meio de seus Regimentos Internos. Entre esses discentes, devem ser priorizados(as) aqueles(as) que não apresentam outros rendimentos, conforme recomendado no preâmbulo do Art. 2º desta Resolução.

II. As bolsas devem ser prioritárias para discentes e pós-doutorandos(as) sem vínculo empregatício e com dedicação exclusiva aos PPG, ou com vínculo empregatício sem recebimento de vencimentos e liberado(a) das atividades profissionais.

Art. 4º O acúmulo de bolsas com outras atividades remuneradas e/ou outros rendimentos se dará conforme as seguintes diretrizes:

I. O acúmulo de bolsas com outras atividades, descrito neste item, deve ser considerado apenas após a distribuição das bolsas a discentes e pesquisadores(as), conforme descrito no Item I, Art. 2º desta Resolução; em casos de bolsas disponíveis, remanescentes ou não implementadas.

II. A distribuição das bolsas deve, primeiramente, levar em consideração os discentes em situações de vulnerabilidade socioeconômica e, em seguida, de menor rendimento médio mensal, devidamente comprovados. Na ausência de critérios específicos para a caracterização da vulnerabilidade socioeconômica, recomenda-se a utilização de termo autodeclaratório, previsto em Edital específico.

III. Em seguida, a implementação deve ser realizada seguindo os critérios de prioridade referentes às condições dos(as) pós-graduando(as), dos quais:

- a) Discentes ingressantes por meio de Políticas de Ações Afirmativas regulamentadas por leis estaduais, por normativas institucionais da UESPI e pelos respectivos regimentos internos dos PPG;
- b) Discentes atuantes no magistério e demais profissões da educação básica que atuam na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino;
- c) Discentes que atuam como Professores(as) substitutos(as) em IES federais, estaduais e/ou municipais;
- d) Discentes cujos rendimentos de atividades profissionais sejam inferiores ao valor da bolsa, desde que devidamente comprovados;
- e) Discentes que atuam nos serviços públicos em geral ou serviços privados e que possuem carga horária de trabalho semanal menor ou igual a 30 horas não conflitantes com as atividades da pós-graduação, e, portanto, possuem maior disponibilidade de tempo para se dedicar à pós-graduação;
- f) Discentes que atuam em serviços públicos ou privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação, com solicitação de liberação parcial de carga horária para atuação como bolsista;
- g) Discentes que atuam em serviços públicos ou privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação;
- h) É permitida a concessão de bolsas para discentes que atuam como servidores(as) da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, resguardadas as prioridades estabelecidas na regulamentação institucional;
- i) Todos os pedidos de flexibilização de acúmulo de bolsas com outras atividades remuneradas e/ou outros rendimentos devem passar pela análise e anuência do orientador do bolsista.

IV. Outros critérios que sejam pertinentes à área e às características dos PPG, aprovados por cada Colegiado do PPG, resguardadas as prioridades estabelecidas na regulamentação institucional.

Parágrafo Único. Cada Programa, ao analisar o perfil dos discentes, pode não aderir à flexibilização, desde que essa decisão seja aprovada pelo Colegiado do Curso e que fique explícito no Edital de seleção de bolsistas.

Art. 5º Os valores das bolsas de mestrado e doutorado serão determinados por ocasião do planejamento anual institucional, tendo como referência os valores praticados pela CAPES.

Art. 6º As cotas de bolsas serão repassadas às coordenações dos Cursos de pós-graduação stricto sensu, anualmente, que procederão à distribuição por meio de Comissão própria de bolsas e por meio de Edital específico, para a seleção dos bolsistas.

Art. 7º As bolsas poderão ser renovadas ou redistribuídas periodicamente, de modo com que o Programa de Pós-Graduação possa, por meio de suas Comissões de Bolsa:

I. Revisitar a lista dos(as) beneficiários(as) e refazer, se necessário, a distribuição das bolsas, utilizando-se da ordem prioritária definida no Itens I e II, do Art. 2º desta Resolução;

II. Caso o bolsista estabeleça vínculo empregatício durante a vigência da bolsa, deverá comunicar a Comissão de Bolsa do respectivo PPG, no prazo máximo de 15(quinze) dias, para análise da possibilidade da manutenção ou redistribuição da bolsa, conforme ordem prioritária definida no Itens I e II, do Art. 2º desta Resolução.

III. Comprovar desempenho acadêmico satisfatório para a manutenção do benefício do acúmulo, consoante às normas definidas pelo Regimento Interno dos PPG.

Art. 8º O aluno bolsista institucional será obrigado a apresentar termo de compromisso do bolsista, constante no ANEXO I dessa Resolução, que deverá ser assinado pelo discente beneficiário da bolsa e pelo coordenador do Programa de Pós-Graduação stricto sensu a ele vinculado.

Parágrafo único. Fica proibido o acúmulo da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa das agências de fomento pública, nacional ou internacional ou empresa pública ou privada.

Art. 9º Todo aluno beneficiário da cota institucional de bolsas estará obrigado a realizar atividades de Estágio em Docência, conforme normativas da UESPI e dos Regimentos Internos dos PPG.

Parágrafo único. A regulamentação da atividade de estágio em docência será elaborada pelo colegiado de cada programa atendendo as especificidades das diferentes áreas do conhecimento e das modalidades acadêmico ou profissional.

Art. 10 O aluno de mestrado poderá receber bolsa por um prazo máximo de 24 meses e o aluno de doutorado poderá receber bolsa por um prazo máximo de 48 meses.

Art. 11 O bolsista que não cumprir as determinações contidas nesta resolução terá a bolsa cancelada devendo ressarcir a UESPI os valores recebidos indevidamente.

Art. 12 Os casos omissos e controversos na aplicação do presente regulamento serão analisados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão — CEPEX desta UESPI.

Art. 13 Fica garantido a continuidade das bolsas atualmente distribuídas até o término regular e a conclusão do curso, limitando-se a 24 meses no caso de mestrado e 48 meses no caso de doutorado, salvo os casos previstos em lei. Após esse período serão devolvidas à Comissão Institucional de Bolsas de pós-graduação, para redistribuição das cotas com os programas.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ANEXO I — RESOLUÇÃO CEPEX N° 030/2024**TERMO DE COMPROMISSO**

Declaro, para os devidos fins, que eu, nacionalidade, profissão, endereço, no do CPF, aluno(a) devidamente matriculado(a) no Programa de Pós-Graduação em

sob o número em nível de (mestrado ou doutorado), da Universidade Estadual do Piauí — UESPI, tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de bolsista COTA INSTITUCIONAL/UESPI, e nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar as seguintes cláusulas:

- I. Dedicção exclusiva às atividades do Programa de Pós-Graduação;
- II. Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante as Normas definidas pela entidade promotora do curso;
- III. Não possuir qualquer relação de trabalho com a UESPI;
- IV. Não ser aluno em programa de residência médica;
- V. Realizar estágio docente de acordo com o regulamento específico de cada programa;
- VI. Não acumular bolsa de qualquer outra instituição e/ou agência de fomento, pública ou privada.

A inobservância dos requisitos citados acima, e/ou se praticada qualquer fraude pelo(a) bolsista, implicará(ão) no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte da UESPI, pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato.

Assinatura do(a) bolsista:

Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação

Local e data: //

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**EVANDRO ALBERTO DE SOUSA
PRESIDENTE DO CEPEX**



Documento assinado eletronicamente por **EVANDRO ALBERTO DE SOUSA - Matr.0268431-4, Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão**, em 07/08/2024, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **013845081** e o código CRC **OCAAFA5E**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00089.006006/2024-43

SEI nº 013845081